



CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA: Rosalbino Tucci, 620, Ibitinga – Estado de São Paulo
Telefone (16) 3341-8592 – email: creas@ibitinga.sp.gov.br

Ofício 215/2019

Ibitinga, 08 de Outubro de 2019

A Câmara Municipal da Estancia Turística de Ibitinga - SP

O CREAS vem respeitosamente através da Comissão Intersetorial das Medidas Socioeducativas de Ibitinga encaminhar Ata de Reunião e anexos, onde foi discutida a necessidade de criação de instrumento jurídico para possibilitar parcerias entre o Poder Público, empresas e outros interessados, para auxiliar no custeio de projetos, eventos e reformas necessárias e não alcançadas pelos recursos públicos. Assim sendo, ficamos no aguardo da análise e possíveis conclusões.

Sem mais delongas, o nosso voto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA HERMIDA SACOMANO
Coordenadora CREAS
Ibitinga-SP



**COMISSÃO INTERSETORIAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE
IBITINGA**

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, na Sede do Ministério Público em Ibitinga, onde presente se encontrava o **Dr. EDUARDO MACIEL CRESPILO**, 2º Promotor de Justiça desta Comarca de Ibitinga, O Sr. **JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**, CPF n. 288.644.978-46, o Secretário Municipal de Educação, Sr. **FRACISCO JOSÉ LOPES TALARICO**, CPF n. 092328158-42, e o Secretário Municipal de Esporte, Sr. **OSMAR MARGADONA JÚNIOR**, dando continuidade às discussões iniciadas na última reunião da Comissão Intersetorial, quando se levantou a extrema e urgente necessidade de criação de instrumento jurídico, seja via Decreto Municipal, seja via Lei Municipal, para possibilitar o estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e empresas e outros interessados, para auxiliar no custeio de projetos, eventos e reformas necessárias e não alcançadas pelos recursos públicos.

Por meio de pesquisa jurídica, levantou-se três modelos: o Decreto Municipal do Município de SÃO PAULO, bem como Leis dos Municípios de ERECHIM-RS e de JANDIRA-SP.

Pontuou-se que há Lei Municipal que proíbe a utilização de faixas e cartazes em ginásios municipais, de modo que, neste particular, necessária a regulamentação via Lei, o que, todavia, não impede que Decreto Municipal regulamente aspectos que não são vedados em Lei.

Assim, diante das possibilidades surgidas, assim foi deliberado:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

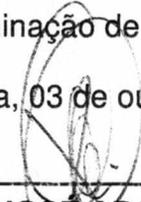
1º) A Comissão Intersetorial, por meio de sua Secretária – a Coordenadora do CREAS, remeterá ofício à Executivo e à Câmara Municipal dos Vereadores, com cópia do Decreto Municipal e Leis Municipais acima descritos, solicitando a necessidade e urgência do aprimoramento dos referidos instrumentos, especialmente para o desenvolvimento de projetos e ações nas áreas cultural, esportiva e educacional, visando à prevenção do fenômeno infracional.

2º) O Srs. **FRANCISCO** e **OSMAR** comprometem-se a agendar reunião com a Sra. Prefeita Municipal, para tratar sobre a importância do tema e solicitar agilidade na edição de Decreto Municipal.

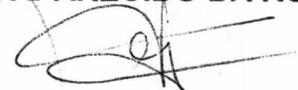
3º) Com a devolutiva dos Poderes Executivo e Legislativo, será discutido, na próxima reunião ordinária da Comissão Intersetorial a necessidade de participar da discussão setores sociais, como as ONGs e demais associações que trabalham em prol da educação, esporte e cultura, bem como o empresariado, por meio das Associações de Classe, e a sociedade civil como um todo, por meio da Rádio Municipal.

Assim, lavrada a presente ata, todos os presentes assinaram a presente, com determinação de remessa à Sra. Coordenadora do CREAS.

Ibitinga, 03 de outubro de 2019.



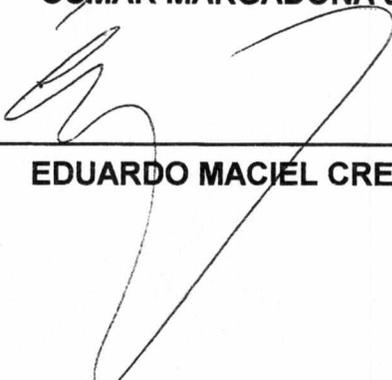
JOSE APARECIDO DA ROCHA



FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO



OSMAR MARGADONA JÚNIOR



EDUARDO MACIEL CRESPILHO

DECRETO Nº 40.384 DE 3 DE ABRIL DE 2001

▶ REVOGADO POR

Dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

DECRETO Nº 40.384, 03 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população de São Paulo vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no artigo 113 da Lei Municipal nº 10.544/88,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º - (Revogado pelo Decreto nº 58.102/2018)

§ 1º - (Revogado pelo Decreto nº 58.102/2018)

§ 2º - (Revogado pelo Decreto nº 58.102/2018)

§ 3º - (Revogado pelo Decreto nº 58.102/2018)

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros. (Redação dada pelo Decreto nº 55.152/2014)

Art. 9º - (Revogado pelo Decreto nº 58.102/2018)

Art. 9º-A. Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 57.575/2016)

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 03 de abril de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 03 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

1. Decreto nº 55.152/2014 - Altera o artigo 8º do Decreto;
2. Decreto nº 52.062/2010 - Acresce o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto;
3. Decreto nº 57.575/2016 - Acresce artigo 9º-A do Decreto.

Normas Correlacionadas

DECRETO Nº 48.909 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

DECRETO Nº 52.062 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECRETO Nº 55.152 DE 26 DE MAIO DE 2014

DECRETO Nº 57.575 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 58.102 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº 10.544 DE 31 DE MAIO DE 1988



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.216

de 09 de maio de 2018.

“DISPÕE SOBRE O APOIO E O PATROCÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O PATROCÍNIO e o apoio a eventos de interesse público do Município de Jandira, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta LEI.

Art. 2º. O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade realizada pelo município de Jandira, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º. A contrapartida de pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado, consistente no apoio e no patrocínio a eventos e a ações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de Jandira, observará o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Os eventos e ações referidas no “*caput*” abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, campeonatos esportivos e campanhas de utilidade pública, bem como os eventos oficiais elencados no Calendário Oficial do Município.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – APOIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

serviço para evento ou ação, aquisição e cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

II – APOIO INSTITUCIONAL: espécie de apoio consistente em colaboração de pequena monta com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço para evento ou ação, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

III – PATROCÍNIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros ao Município, para a realização do evento ou ação.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deflagrará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, possibilitando o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em fornecer patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8.666/93 e 13.019/2014.

Parágrafo Único - No edital de Chamamento Público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Governo, através da Diretoria de Comunicação e Eventos:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente e neste decreto;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado ou patrocinado;

III - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

IV - proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto nesta Lei;

V - divulgar, no Portal da Transparência do Município de Jandira, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à obtenção do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 6º. A Secretaria de Governo, através da Diretoria Municipal de Comunicação e Eventos deverá promover chamamento público para seleção dos interessados.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 1º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das postostas.

§ 2º O edital de chamamento conterà, conforme o caso:

I – a data de realização do evento e o cronograma de atividades;

II – a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhadas dos respectivos projetos;

III – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei;

IV – os critérios de seleção;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI – a minuta de termo de colaboração a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§ 3º. São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 4º. As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§ 5º. É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

§ 6º. Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ou patrocínio de determinado evento ou ação, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

§ 7º. Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 8º. Na hipótese de apoio institucional, os apoiadores farão jus à simples menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao apoio oferecido e sob a denominação “apoio institucional”.

§ 9º. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 7º. As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de Jandira com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 8º. As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de Jandira e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Jandira, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de maio de 2018.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.351, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, a fim da realização de eventos públicos de interesse da comunidade.

Art. 2.º O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas dos próprios municipais.

Art. 3.º A contribuição através de patrocínio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte das empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos e/ou obras.

Art. 4.º A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais que apresentarem disposição a patrocinar os eventos e obras do Município, e analisará a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

Art. 5.º A propaganda institucional de que trata o Art.3.º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

disponibilizados pelo Poder Público, previamente definidos pelo Município de Erechim.

Parágrafo único. Nos casos de patrocínio para a execução de reformas dos próprios, será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE PATROCÍNIO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, inscrito no CPF sob n.º 162.553.050-15, e pelo Secretário Municipal de, Senhor, inscrito no CPF sob n.º, ambos residentes e domiciliados neste Município, e a(empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, com sede/domicílio na, em (município), neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob n.º, residente e domiciliada neste Município, firmam o presente Termo de Patrocínio referente à, observando a Legislação pertinente em vigor, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Patrocínio tem por objetivo o recebimento por parte do Município de Erechim do(valor/mão de obra/serviço/outros) da empresa/pessoa física, em prol do bem ao serviço público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O patrocínio elencado nesta cláusula não isenta o patrocinador das responsabilidades subsidiárias referente aos eventos ou obras patrocinados, em que o mesmo tenha que executar as atividades ou obras que a ele se referem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – O MUNICÍPIO DE ERECHIM se responsabiliza por cumprir as determinações da Lei n.º, a fim de determinar a forma de propaganda institucional que poderá ser feita pelo patrocinador junto aos eventos ou obras realizados.

II – A se compromete a patrocinar, nos termos da cláusula primeira deste Termo, a (obra/evento), da seguinte forma:

- a)
- b)
- c)
- d)(detalhar a forma de patrocínio).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/pessoa física patrocinadora, nos termos deste, declara, para os devidos fins, que possui idoneidade moral, administrativa e financeira, de forma a assegurar a formalização do patrocínio, e a execução das metas com ele propostas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Ao patrocinador não cabe qualquer direito autoral nos eventos e/ou obras patrocinadas, mesmo após a sua conclusão, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Patrocínio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Erechim/RS, de de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

.....
Patrocinador

.....
Secretário Municipal de

Testemunhas:
